



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Apoio e Distribuição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas- PROMAF no âmbito do Município de Paraguaçu, Minas Gerais e da outras providências.

GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria e implanta o Programa Municipal de distribuição de fraldas geriátricas e pediátricas no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, estabelece regras de funcionamento e classificação dos beneficiários do projeto.

Art. 2º Passa a ter direito a concessão de fraldas geriátricas e pediátricas mensais, os usuários que contemplem os seguintes requisitos listados abaixo:

- Residir no município de Paraguaçu, Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano;
- Apresente comprovante de residência atualizado, documento de Registro de Identificação Civil - RG, CPF e/ou certidão de nascimento em caso de crianças recém-nascidos.
- Faz-se necessário que a família do beneficiário esteja cadastrado na Secretária de Saúde e tenha acompanhamento mensal dos agentes do Programa de Estratégia de Saúde da Família;
- Em caso de doenças, é obrigatório a apresentação de laudo ou pedido médico que comprove a necessidade do uso contínuo de fraldas geriátricas, constando a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID);
- É obrigatória a apresentação do Cartão do SUS;
- Sendo o beneficiário recém-nascido ou criança, fica estabelecido idade máxima de até 36 (trinta e seis) meses para recebimento do benefício, cessar-se-á automaticamente o direito ao benefício após este período;

[Handwritten signatures in blue ink]

Projeto de Lei nº 053/2022

Grupo VER, WAJDER, VER MATIAS, VER VITORIA E VER RUJAN

Entregue por: MATIAS

Disc: Imunização PROJETO DE LEI Nº 053/2022

RECEBIDO em:

DATA: 08/11/2022 HORA: 2:24:55 PM

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

- g) Fica estabelecido como critério de classificação famílias com renda *per capita* de até R\$606,00 (seiscentos e seis) reais ou ½ (meio) do salário mínimo nacional vigente;
- h) Faz-se necessário a formalização do pedido de adesão ao programa junto a Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: caberá a Secretária Municipal de Assistência Social, estabelecer, avaliar e validar a comprovação dos critérios acima listados, bem como a validação dos critérios sociais e a homologação do beneficiário ao programa.

Art. 3º Em caso de comprovação de informação falsa, e que os dados cadastrais não espelhem a verdade, fica o beneficiado ou seu responsável legal obrigado a devolver aos cofres públicos o benefício recebido, devidamente corrigido e seu cadastro será automaticamente cancelado.

Art. 4º Em caso de comprovação de desvio, negociação ou cessão de uso das fraldas para além do uso do beneficiário, será cancelamento automaticamente o direito ao benefício.

Art. 5º O número de fraldas fornecidas mensalmente será estabelecido por prescrição médica, conforme descrito no Art. 2º desta Lei, ou então a quantidade máxima de 120 (cento e vinte) fraldas por família cadastrada.

Art. 6º A distribuição deste benefício se dará através da Secretária Municipal de Saúde, devendo esta determinar postos de distribuição de acordo com regularidade dos cadastrados conforme Art 2º alínea C.

Art. 7º A distribuição do benefício se dará pelo período de 12 (doze) meses, sendo necessária a atualização dos dados cadastrais do beneficiário para continuidade do benefício. A ausência da renovação da atualização do cadastro em prazo especificado, também dará o cancelamento do cadastro junto ao programa.

Art.8º Perderá o direito ao benefício, o usuário que não fizer a retirada nas datas estabelecidas pelo período de 90 dias.

Art. 9º O benefício não se dará de forma acumulativa, sendo de direito a quantidade de fraldas mensalmente estabelecida do Art.5º desta lei.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

Art.10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por meio de dotação orçamentária a ser estabelecidas em Orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art.11º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões

Paraguaçu, 08 de novembro de 2022.

MATIAS EBENESER VILLA FONSECA

VEREADOR

RUAN BRESSANE CORRÊA

VEREADOR

VITORIA SILVA

VEREADORA

WANDER TAVARES

VEREADOR



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, tem o objetivo de criar no município de Paraguaçu, Minas Gerais, o Programa Municipal de Apoio e Distribuição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas, ficando denominado PROMAF. Tendo em vista que é função do vereador, legislar a favor do interesse comum e fiscalizar os atos do Executivo, também recai a responsabilidade assessorar na aplicação e cumprimento de leis que garantam o bem estar e acessos serviços públicos e a uma qualidade de vida digna de nossos municípes.

Dentro do aspecto social desta proposição, faz-se necessário enxergar a dificuldade de algumas famílias em garantir acesso a itens básicos de higiene pessoal, cuidados com a saúde em casos de pessoas acometidas de patologias que agridem a individualidade e independência, tanto física quanto fisiológica. O projeto em tela, tende garantir acesso a dignidade, trazer conforto aos que estão acamados, apoio aos cuidadores e familiares. Quanto as famílias com recém-nascidos, visa garantir qualidade de vida e oportunizar aos pais e responsáveis que tenham condições de ofertar um crescimento mais humanizado, com acesso a itens básicos, ajudando a família ter condições de investir em outras áreas, como segurança alimentar, nutricional e no desenvolvimento humano da criança.

Tendo apresentado esta propositura, pedimos o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta matéria, tendo em vista que Está ditosa Casa de Leis, tem prestado valoroso serviço a sociedade Paraguaçuense, e que a aprovação desta lei, poderá em muito contribuir com a qualidade de vida de diversas famílias.

Sala das Sessões

Paraguaçu, 08 de novembro de 2022.

MATIAS EBENESER VILLA FONSECA
VEREADOR

RUAN BRESSANE CORRÊA
VEREADOR

VITORIA SILVA
VEREADORA

WANDER TAVARES
VEREADOR